

## **GUIA DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS TOKIO MARINE SIMPLES EMPRESA VIDA EM GRUPO**

### **CARO SEGURADO**

Para você que adquiriu o Simples Empresa – Vida em Grupo, este é o Guia de Serviços da Assistência Funeral.

#### **Lembre-se:**

Os serviços de Assistência Funeral devem ser exclusivamente solicitados pelos Telefones:

**0800 7075050 – Brasil**

**5511– 4689 5547– Exterior**

### **SUMÁRIO**

- |   |
|---|
| <ol style="list-style-type: none"><li>1. Produtos</li><li>2. Especificação dos Serviços</li><li>3. Objetivo</li><li>3.1. Assistência Funeral</li><li>3.2. Assistência Cesta Alimentícia</li><li>4. Acionamento</li><li>5. Âmbito Territorial da Cobertura</li><li>6. Serviços Garantidos pelo Seguro de Assistência Funeral</li><li>6.1. Transporte e Repatriamento do Segurado</li><li>6.2. Serviço de Assistência ao Sepultamento ou Cremação do Segurado Falecido</li><li>7. Exclusões do Serviço da Assistência Funeral</li></ol> |
|---|

## SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA 24 HORAS

### 1. PRODUTO

Este Guia de Serviços aplica-se à modalidade de seguro de **Vida em Grupo**.

Prevê a prestação de Serviços de Assistência Funeral em caso de morte, seja natural, seja acidental, devidamente coberta, exceto se decorrente dos riscos excluídos previstos no item 7 deste Guia.

### 2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Conforme opção na Proposta de Seguro, a empresa Subestipulante poderá optar pelos serviços de Assistência.

- Assistência Funeral Individual R\$ 3.000,00 + 3 (três) Cestas Alimentícias no valor de R\$ 150,00
- Assistência Funeral Individual, limitado ao valor convencionado na Proposta.
- Assistência Funeral Familiar (segurado titular, cônjuge e filhos), limitado ao valor convencionado na Proposta.
- Cestas Alimentícias (até 12 cestas) no valor de R\$ 150,00, conforme quantidade convencionada na Proposta.

### 3. OBJETIVO

#### 3.1 Assistência Funeral

O serviço de Assistência Funeral tem por objetivo, propiciar aos beneficiários em caso de falecimento do segurado Titular, Cônjuge ou Filhos, **(conforme plano contratado)**, todo o auxílio e prestação de serviços relativo ao funeral, disponibilizando um representante oficial da Seguradora que tomará todas as providências necessárias para a realização do mesmo.

3.1.1 São elegíveis a cobertura de Filhos no Plano de Assistência Funeral Familiar:

- I - o filho(a) e o enteado(a) do Segurado Principal, de até 21 (vinte e um) anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- II - filho (a) ou enteado (a) universitário ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 anos;
- III - o menor pobre, de até 21 (vinte e um) anos, que o Segurado Principal crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
- IV - o irmão ou neto, sem arrimo dos pais, de até 21 (vinte e um) anos, desde que o Segurado Principal detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- V - irmão(ã), neto (a) ou bisneto(a), sem arrimo dos pais, com idade de 21 anos até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, desde que o contribuinte tenha detido sua guarda judicial até 21 anos;
- VI - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

### **3.2 Assistência Cesta Alimentícia**

O serviço de Assistência Cesta Alimentícia tem por objetivo, propiciar aos beneficiários em caso de falecimento do Segurado Titular, o envio de cestas alimentícias ao Beneficiário, mensalmente, observada a quantidade de cestas convencionada em contrato, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada.

**3.2.1** O custo do frete já está contemplado no custo de Cesta Alimentícia.

**3.2.2** Este benefício somente será válido para sinistros cobertos pela Seguradora.

## **4. ACIONAMENTO**

**4.1** Os Serviços especificados neste Guia serão prestados mediante o acionamento da Central de Atendimento de Serviços Assistenciais 0800-707 5050– Brasil ou 5511-4689 5547– Exterior.

**4.1.1** Quando do falecimento do Segurado, seus Familiares/Beneficiários ou o Representante da Empresa Subestipulante deverão acionar a Central de Atendimento que solicitará as seguintes informações: Nome do Segurado; CPF do Segurado; CNPJ da Empresa Subestipulante; Razão Social da Empresa Subestipulante, local onde se encontra e o serviço de que necessita.

**4.2** Os serviços serão prestados mediante a confirmação de todos os dados do Segurado.

## **5. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA**

**5.1** A cobertura deste seguro abrange a morte do segurado em qualquer parte do mundo, sendo que os serviços de sepultamento ou cremação (onde existir este serviço) ficam restritos ao município de domicílio e moradia habitual do segurado no território brasileiro.

## **6. SERVIÇOS GARANTIDOS PELO SEGURO DE ASSISTÊNCIA FUNERAL**

### **6.1 TRANSPORTE E REPATRIAMENTO DO SEGURADO**

No caso de falecimento do Segurado, a Seguradora tratará das formalidades para repatriamento do corpo, seja em hospital, necrotério ou qualquer outro local reconhecido legalmente para este procedimento, garantindo o pagamento das despesas de transporte até o local de inumação no Brasil, incluindo os gastos para o fornecimento da urna funerária para transporte terrestre ou urna (zincada) para transportes aéreos.

Esse Serviço está previsto nas seguintes condições:

- a) Falecimento e sepultamento do Segurado, dentro do município de moradia habitual no Brasil;
- b) Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil, incluindo-se qualquer lugar do mundo, e sepultamento no município de moradia habitual no Brasil;
- c) Falecimento fora do município de moradia habitual no Brasil e sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil. Nesse caso, a **Seguradora** arcará com o gasto limitado ao valor que seria despendido para o traslado à sua moradia habitual no Brasil.

### **6.2 SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AO SEPULTAMENTO OU CREMAÇÃO DO SEGURADO FALECIDO**

Serão prestados os serviços especificados abaixo, cujo valor não poderá superar o limite de despesas contratado para o Serviço de Assistência Funeral.

- a) Urna/Caixão
- b) Preparação do corpo
- c) Carro para enterro (no município de moradia habitual do Segurado)
- d) Carreto/caixão (no município de moradia habitual do Segurado)
- e) Serviço Assistencial (livro de registro de presença e divulgação do óbito à imprensa)
- f) Registro de óbito
- g) Taxa de sepultamento ou cremação
- h) Remoção do corpo (no município de moradia habitual)
- i) Paramentos (enfeites)
- j) Aparelho de Ozona
- k) Mesa de Condolências
- l) Velas
- m) Velório
- n) Véu
- o) Enfeite Floral e Coroas
- p) Locação de Jazigo

**Importante:** Caso a família não possua jazigo ou sepultura, a Seguradora garantirá ao seu critério a locação de jazigo por um período máximo de 03 (três) a 05 (cinco) anos, conforme legislação, tempo necessário para exumação. Não sendo possível o sepultamento por motivos alheios à vontade da Seguradora na cidade indicada pela família, este será feito na cidade mais próxima. Esta garantia estará sujeita às condições e disponibilidades locais.

## **7 EXCLUSÕES DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA FUNERAL**

**7.1 Não serão prestados os serviços descritos abaixo em consequência dos seguintes eventos:**

- a) Quaisquer serviços solicitados diretamente pela pessoa segurada, sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- b) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- c) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato *terrorista* e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- d) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- e) Da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s), ou do representante legal de um ou de outro, de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;
- f) Suicídio e suas tentativas, ocorridos nos 02 (dois) primeiros anos de vigência do Contrato de seguro, ou de sua recondução depois de suspenso.
- g) Sinistro ocorrido durante o período de suspensão da cobertura por atraso nos pagamentos de Prêmios;
- h) Epidemias, Endemias e Pandemias, declaradas por órgão competente;

- i) **Envenenamento em caráter coletivo ou qualquer distúrbio da natureza que atinja maciçamente uma região ou uma dada população onde o Segurado resida ou esteja de passagem;**
- j) **Assistência a traslados e repatriamento do usuário falecido, em casos de falecimento no município de moradia habitual do usuário no Brasil com sepultamento fora do município de moradia habitual no Brasil;**
- k) **Assistência de traslado de corpo para cremação, quando o local de falecimento for diferente do município de cremação;**
- l) **Exumação de corpos que estiverem no jazigo, quando do sepultamento.**